LEI Nº 1753, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Estabelece índices para a revisão geral anual e de reajuste dos vencimentos dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões, do Poder Executivo.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos termos da Lei Municipal nº 1166/2006 é concedida pela aplicação de 8,06% (oito vírgula seis por cento), com vigência a contar de 1º de abril de 2013, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, estatutários, celetistas e contratos emergenciais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de vencimentos, no percentual de 4,00% (quatro por cento), com vigência a contar de 1º de abril de 2013, aos servidores do Poder Executivo, estatutários, celetistas e contratos emergenciais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, com direito à paridade.

Art. 3º. As Funções Gratificadas serão revistas e reajustadas conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. A tabela dos padrões, níveis e classes, calculada sobre a revisão geral anual prevista no art. 1º e sobre o reajuste do art. 2º é a que consta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias do mês de abril de 2013.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17/04/2013

Eroni Inácio Werner
Secretário da Administração

TABELA DE VALORES

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO CLASSE	A	B	C	D	E
I	R$ 802,33	R$ 882,57	R$ 970,82	R$ 1.067,94	R$ 1.174,71
II	R$ 918,79	R$ 1.010,67	R$ 1.111,75	R$ 1.222,92	R$ 1.345,10
III	R$ 1.138,90	R$ 1.252,79	R$ 1.378,09	R$ 1.515,89	R$ 1.667,49
IV	R$ 1.359,05	R$ 1.494,97	R$ 1.644,48	R$ 1.808,92	R$ 1.989,80
V	R$ 1.514,21	R$ 1.665,62	R$ 1.832,20	R$ 2.015,41	R$ 2.216,96
VI	R$ 1.915,62	R$ 2.107,19	R$ 2.317,93	R$ 2.549,73	R$ 2.804,67
VII	R$ 1.941,56	R$ 2.135,70	R$ 2.349,29	R$ 2.584,22	R$ 2.842,64
VIII	R$ 2.070,87	R$ 2.277,97	R$ 2.505,77	R$ 2.756,36	R$ 3.032,01
IX	R$ 2.200,43	R$ 2.420,47	R$ 2.662,52	R$ 2.928,80	R$ 3.221,68
X	R$ 3009,26	R$ 3.310,20	R$ 3.641,24	R$ 4.005,35	R$ 4.405,89

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	VALOR
CC I	R$ 905,93
CC II	R$ 1.164,77
CC III	R$ 1.447,73
CC IV	R$ 1.726,98
CC V	R$ 2.070,97
CC VI	R$ 2.579,36
CC VII	R$ 3.062,13

III – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	VALOR
FG I	R$ 154,80
FG II	R$ 258,61
FG III	R$ 388,05
FG IV	R$ 517,45
FG v	R$ 711,70
FG VI	R$ 1.246,72
FG VII	R$ 1.530,71

IV – DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

CLASSE	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	R$ 919,71	R$ 1.103,68	R$ 1.291,30	R$ 1.472,06
B	R$ 965,68	R$ 1.158,89	R$ 1.355,85	R$ 1.545,68
C	R$ 1.011,66	R$ 1.214,05	R$ 1.423,64	R$ 1.622,95
D	R$ 1.057,69	R$ 1.269,38	R$ 1.494,81	R$ 1.704,11
E	R$ 1.102,87	R$ 1.324,49	R$ 1.569,53	R$ 1.789,28
F	R$ 1.158,01	R$ 1.390,71	R$ 1.648,01	R$ 1.878,73

V – PROFESSORES COM LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO NÍVEL ESPECIAL E EM EXTINÇÃO

CLASSE	VENCIMENTO
A	R$ 1.057,51
B	R$ 1.110,45
C	R$ 1.163,59
D	R$ 1.216,33
E	R$ 1.269,38